



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR THALES RANGEL DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

PROTOCOLO

O Vereador **Thales Rangel da Costa** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Institui a Política Pública Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus no Município de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com **Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus** no Município de Caicó/RN.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com as condições previstas neste artigo aquela diagnosticada por profissional médico habilitado, conforme critérios técnicos reconhecidos pelos órgãos e entidades médicas competentes..

Art. 2º As pessoas com as condições previstas nesta Lei terão assegurado, no âmbito municipal, **atendimento e tratamento prioritário, especializado e políticas públicas inclusivas**, nos termos desta Lei e da legislação correlata.

§1º Fica assegurado às pessoas com as condições previstas nesta Lei o **atendimento prioritário** nos estabelecimentos públicos e privados do Município, inclusive no transporte público municipal.

§2º A comprovação da condição se dará mediante apresentação de laudo médico.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus:

I – Promoção do atendimento multidisciplinar;

II - Participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para às pessoas com as condições estabelecidas na presente lei, bem como no controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliações;

III - Disseminação de informações relativas à Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus e suas implicações;

IV - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus e seus familiares;

V - Estímulo à inserção das pessoas com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – Incentivo à pesquisa científica, inclusive estudos epidemiológicos que contribuam para dimensionar a magnitude e as características das condições.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata neste artigo, o Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais deverão:

I – incluir sinalização visível indicando o atendimento prioritário;

II – inclusão das condições previstas nesta Lei entre os beneficiários de prioridade;

III – medidas de facilitação de acesso aos serviços públicos.

Art. 5º Esta Lei:

I – complementa políticas públicas já existentes no Município, especialmente quanto às normas de atendimento prioritário já previstas na legislação municipal, estadual e federal, devendo ser aplicada de forma integrada;

II – não revoga direitos já assegurados às pessoas com as referidas condições.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Caicó/RN, a Política Pública Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus, visando garantir maior atenção, inclusão social e qualidade de vida às pessoas acometidas por essas condições.

A fibromialgia é uma síndrome crônica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e alterações cognitivas, impactando diretamente a capacidade funcional e laboral dos indivíduos. O lúpus, por sua natureza autoimune, pode comprometer múltiplos órgãos e sistemas. Já a doença de Alzheimer, progressiva e degenerativa, afeta diretamente a autonomia do indivíduo, exigindo acompanhamento multidisciplinar contínuo e suporte familiar.

Apesar de suas particularidades, essas condições possuem em comum a necessidade de atenção especializada, políticas públicas inclusivas e reconhecimento social.

No contexto local, observa-se que muitas pessoas com Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus enfrentam dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados, além de barreiras sociais e profissionais decorrentes da falta de informação e compreensão sobre a doença. A ausência de políticas públicas específicas contribui para a invisibilidade dessas pessoas e para a limitação do exercício pleno de seus direitos.

Diante disso, a presente proposta estabelece diretrizes voltadas à promoção do atendimento multidisciplinar, à capacitação de profissionais, à disseminação de informações, ao incentivo à pesquisa. Também prevê a participação da sociedade na formulação e acompanhamento dessas políticas, fortalecendo o controle social e a efetividade das ações.

Importante destacar que o projeto possibilita a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, especialmente aquelas sem fins lucrativos, o que amplia o alcance das ações sem impor, necessariamente, aumento significativo de despesas ao erário municipal.

Assim, a iniciativa representa um avanço na promoção da saúde pública, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, alinhando-se aos princípios constitucionais e às diretrizes de proteção aos direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caicó, 06 de maio de 2026

ND-CBR_CN-WANILDO.DDS

Thales Rangel da Costa

Vereador - PV